



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## MENSAGEM DE VETO INTEGRAL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 16 de março de 2018

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(a) da Câmara Municipal de Planalto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Planalto, decido **VETAR integralmente** texto integral da Emenda Modificativa nº 001/2018 ao **Projeto de Lei n.º 008/2018**, de autoria do Poder Executivo, alterado, em sua essência, pela referida **Emenda** que deu nova redação ao parágrafo único e sua alínea “a”, desfigurando, por completo, o texto do Projeto de lei enviado a esta Casa de Leis.

Nestes termos, com o **VETO INTEGRAL ora aposto à Emenda Modificativa nº 001/2018**, restaura-se a redação originária ao Projeto de Lei enviado pelo Executivo, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor unificado dos abonos salariais concedidos pelas Leis Municipais nº 08/2008 e nº 010/2016, correspondente a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), será incorporado ao salário do empregado público Municipal, para todos os efeitos legais, ~~exceto aos Professores do Ensino Infantil e Fundamental (séries iniciais, do primeiro ao quinto ano)~~ (**VETO INTEGRAL à redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2018**), da seguinte forma:

- a) Do valor unificado acima mencionado, fica incorporado ao salário do empregado, a partir da publicação da presente lei, ~~exceto aos Professores~~





# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

do Ensino Infantil e Fundamental (séries iniciais, do primeiro ao quinto ano)  
**(VETO INTEGRAL à redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2018),**  
a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)





# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Com o devido respeito, a emenda “modificativa” apresentada ao projeto de lei é **inconstitucional** e, por tal razão, apresento as razões do veto, que serão submetidas a esta Casa de Leis para a apreciação.

1. **Inconstitucionalidade: violação do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição da República e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo).**

Observo, inicialmente, a importância e, portanto, as razões de mérito, do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, e que foram explicitados a esta Casa na justificativa encaminhada com o projeto.

Mas, em que pese a relevância do tema, não há como sancionar o projeto de lei, desfigurado que foi com a apresentação da emenda nº 001/2018, que **alterou, por completo, a substância da propositura e, por tal razão, é inconstitucional**.

Com efeito, a emenda apresentada **não foi mera emenda modificativa**, como sugere a nomenclatura utilizada em sua redação.

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 127, §5º, diz que a emenda será modificativa quando *se referir apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância*.

Não foi o caso da emenda apresentada, que **modificou a estrutura, o objeto e o alcance do projeto apresentado**. Trata-se, em verdade, de **emenda substitutiva**, aquela prevista no §3º do art. 127 do Regimento Interno.

Acontece, no entanto, que legislar sobre **fixação de remuneração de servidores**, é matéria cuja iniciativa de propositura é da competência privativa do Prefeito Municipal, a teor do que determina expressamente o inciso II do art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa **única** e **exclusiva** do Chefe do Executivo.

E em matéria cuja iniciativa legislativa é **única e exclusiva** do Chefe do Executivo, **não se admite emenda que modifique e desnature, como foi o caso, o texto do projeto de lei apresentado**.

Há, portanto, invasão de competência legislativa em assunto da competência exclusiva do Chefe do Executivo, em flagrante violação ao que determinam, além da Lei





# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

Orgânica Municipal, a Constituição da República (art. 2º) e a Constituição do Estado de São Paulo (art. 5º). Há, ainda, violação ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, que determina que a remuneração dos servidores somente pode ser fixada ou alterada por lei, observada a iniciativa legislativa privativa.

## 2. Inconstitucionalidade: violação do princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição da República)

Não há qualquer justificativa apresentada junto à emenda, que permita a **exclusão dos Professores**, categoria que compõe o quadro geral de servidores do Município, ao benefício da incorporação do abono previsto no projeto de lei apresentado pelo Executivo.

Há, portanto, indevida e injustificada violação ao princípio constitucional da isonomia, que determina o tratamento igual àqueles que são iguais. Como justificar a desigualdade de tratamento, com exclusão de parcela significativa de servidores, do benefício pretendido a todos os servidores pelo Projeto de Lei apresentado pelo Executivo?

Também por essa razão é inconstitucional a emenda modificativa nº 001/2018, pois desnatura, desfigura e altera a substância do Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo, e, ainda, dá tratamento injustificadamente desigual a uma única categoria de servidores públicos municipais.

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Planalto, vejo-me na contingência de **vetar**, na íntegra, o texto da emenda modificativa nº 001/2018, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, para o fim de manter, na íntegra, o texto do projeto de lei tal qual encaminhado pelo Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 16 de março de 2018

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL